



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.548-B DE 2009

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no Estado do Piauí, 3 (três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Uruçuí, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Bom Jesus, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Valença do Piauí, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, os cargos de Juiz do Trabalho, cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.



Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2011.

**Deputado PAES LANDIM
Relator**



ANEXO I
(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	3 (três)
TOTAL	3 (três)

ANEXO II
(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	3 (três)
TOTAL	3 (três)

ANEXO III
(Art. 3º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	3 (três)
FC-03	3 (três)
FC-02	3 (três)
FC-01	6 (seis)
TOTAL	15 (quinze)